



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

O vereador Clebinho Jogador, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

*Insera a "Copa Independência de Sinuca e Bilhar"
no calendário oficial do município de Embu-Guaçu.*

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Embu-Guaçu a “Copa Independência de Sinuca e Bilhar”, a ser realizada anualmente, no dia 7 (sete) de setembro no município de Embu-Guaçu.

Parágrafo Único – A referida “Copa Independência de Sinuca e Bilhar” fica incluída no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18/11/2021:

Art. 2º Para realização da “Copa Independência de Sinuca e Bilhar”, a Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou membros de entidades correlatas e afins da sociedade.

Art. 3º A instituição desta copa não inviabiliza a realização de outros eventos ao longo do ano, sejam estes através do poder público ou iniciativa privada, por meio de parcerias.

Art. 4º Fica a critério do Poder Executivo em conjunto com membros de entidades correlatas e afins na sociedade a regulamentação da presente Lei, determinando as condições, exigências e demais mecanismos para a sua execução, bem como a definição da localidade a ser realizada a Copa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 16 de maio de 2023.

Clebinho Jogador
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município, a “Copa Independência de Sinuca e Bilhar”, a ser realizada, anualmente, no dia 7 (sete) de setembro.

Antes vista apenas como um jogo voltado ao lazer e à diversão, a sinuca tem ganhado cada vez mais espaço como prática esportiva. Este esporte proporciona diversos benefícios como foco, equilíbrio emocional, tranquilidade, controle da ansiedade, concentração e estratégias de defesa e ataque sobre seus adversários.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

No que tange à competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara Municipal de legislar sobre fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Observe-se, ainda que o Projeto de Lei em foco não importa em aumento da despesa pública, na medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o Poder Público à efetiva realização de torneios, campeonatos, comemoração ou festividade oficial, neste ponto, denominada de “Copa Independência de Sinuca e Bilhar”.

Pelos motivos descritos e da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta matéria.